RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO

A Chapa 01 - "Servidor respeitado, experiência para fazer mais e melhor", devidamente notificada através de seu representante, Sr. Fabrício Duarte, em 29/11/2016, às 10:15 horas, vem tempestivamente, nos termos do §2º do artigo 56 do Regimento Eleitoral do SINDJUSTIÇA, manifestar-se acerca do recurso com pedido de anulação interposto pelos integrantes da Chapa 2 - "Nossa força, nossas lutas", o que faz nos seguintes e resumidos termos:

DA PRELIMINAR ALEGADA E DO MÉRITO:

Em 18/09/2016, foi publicado pela Comissão Eleitoral do SINDJUSTIÇA (no site da entidade e no jornal "O Popular") a convocação para inscrição de chapas para a eleição do triênio 2017/2020, como rogavam os § 1º e 2º do artigo 4º do Regimento Eleitoral do sindicato.

Em 26/10/2016 a nossa chapa, denominada "Chapa 01 - Servidor respeitado experiência para fazer mais e melhor", ora Recorrida, se inscreveu no certame e apresentou a documentação exigida pelos artigos 6 e incisos, 8 e incisos e parágrafos e demais pertinentes do Regimento Eleitoral da entidade, razão pela qual nossa inscrição foi aceita e a nossa chapa homologada.

Notemos que, quando da inscrição da nossa chapa, fora feita à análise da documentação de todos os nossos candidatos pela Comissão Eleitoral, e é essa Comissão o órgão regimentalmente soberano para decidir aplicações e interpretações do nosso Regimento e Estatuto em matéria eleitoral.

Na sua análise, a Comissão Eleitoral entendeu que, à luz do nosso Regimento Eleitoral e Estatuto, todos membros da nossa chapa estavam aptos à participaram do certame, sendo que posteriormente, depois de apuradas as urnas, vencemos por maioria significativa de votos e de maneira inquestionável (1101 votos à 452).

Assim, por óbvio, desde 26/10/2016 os componentes da Chapa 02 e todos sindicalizados possuem inteira ciência da situação de todos os candidatos da nossa Chapa, inclusive dessa futura presidente, Rosangela Ramos de Alencar, mesmo porque a inscrição e aceitação da nossa chapa fora publicada no site da entidade e jornal de grande circulação, nos termos do nosso Regimento Eleitoral, e na ocasião nenhuma impugnação (peça materialmente Salar Gray

correta, à luz do nosso Regimento) fora interposta pelos componentes da Chapa 02, como seria à eles facultado.

Agora, inovando com malícia, os integrantes da Chapa 02 alegam desconhecimento da situação dessa futura presidente para tentarem anular o resultado de um pleito em que ficaram muito claros: 1) a soberania da Comissão Eleitoral, que exerceu seus trabalhos de maneira isenta e soberana, sem nenhum tipo de pressão ou participação dos atuais diretores, alguns componentes da chapa eleita; e 2) A vontade da grande maioria dos sindicalizados em serem representados pelos integrantes da Chapa 01, vontade essa que precisa ser aceita e respeitada pelos integrantes da Chapa 02.

Assim, uma vez constatado que não existem preliminares acerca do pedido desesperado de anulação do pleito, quanto ao mérito das alegações, também não existe qualquer óbice para validação do que foi decidido democraticamente nas urnas, senão vejamos.

Quanto aos itens que pressupõem interpretação ou aplicação do nosso Estatuto e/ou Regimento Eleitoral pela douta Comissão Eleitoral, entendemos que será trabalho da mesma explicar melhor as motivações de todos seus atos.

Porém, de toda forma, nós da chapa 01 temos a humildade e decência de reconhecer que os trabalhos da Comissão Eleitoral foram desenvolvidos sempre com a maior imparcialidade, justiça, clareza e obediência Regimental possíveis, mesmo quando, por vezes, negavam a interpretação segundo o que prevíamos, afinal, isso faz parte do jogo democrático, que nem todos convivem bem.

No mais, ressaltamos que, desde o início, era visível que os integrantes e representantes da Chapa 02 estavam com ânimo de tumultuar e questionar todo o desenvolvimento do certame, postura essa que teve como desdobramentos todos os questionamentos não embasados de seu recurso, culminando na recusa dos mesmos em assinarem a ata de apuração final, depois de participarem de todo o certame e apuração com o mesmo espaço ofertado à nós da Chapa 01.

Quanto às alegações que de fato são pertinentes à nós da Chapa 01, qual seja, de que eu, Rosangela Ramos de Alencar, sou aposentada e por isso estaria impedida de participar desse certame, informamos apenas que as interpretações feitas péla Chapa 02 quanto aos artigos coletados beiram, com a devida vênia, o ridículo.



Isso porque, baseando-se em interpretação deturpada do teor dos artigos 06, parágrafo único do Regimento Eleitoral e 10° do Estatuto do SINDJUSTIÇA, os componentes da chapa 2 tentam, tardia e intempestivamente (à luz dos artigos 20, 21, 25 e demais pertinentes do Regimento Eleitoral), impugnar a candidatura da presidente eleita na via recursal, o que já denota clara inadequação e, por isso, impossibilidade de análise do pedido na via recursal, nos termos do previsto Regimentalmente.

No mais, ainda que analisado o teor do absurdo pedido, mesmo assim não assiste razão à Chapa 02, visto que: 1) A Comissão Eleitoral, legitimamente eleita pela Assembleia Geral como soberana para conduzir e interpretar o Estatuto e Regimento Eleitoral no que pertine à eleição, entendeu que todos os integrantes da nossa chapa cumpriram todos os os requisitos normativamente previstos; 2) Nós, de fato e de direito, cumprimos esses requisitos, inclusive essa presidente, que, mesmo aposentada, faz parte sim do quadro efetivo, e que não é impedida nem pelo Estatuto nem pelo Regimento Eleitoral, que não a proíbem de concorrer (artigo 7, II e V do Estatuto e o próprio artigo 6 do Regimento), como reconhecido pela Comissão e pela própria Chapa 02, que não alegou tempestiva e adequadamente esse suposto erro.

Tanto é verdade tal afirmação que basta uma leitura acurada dos artigos alegados para perceber isso, corroborando essa interpretação o fato de que a candidata eleita como presidente já é dirigente sindical mesmo aposentada desde a gestão passada, assim como outros colegas seus aposentados já fizeram parte da diretoria em outras gestões.

Dentro da interpretação correta do artigo 10 do Estatuto, se não fosse permitido ao servidor aposentado concorrer nas eleições do sindicato, tal vedação estaria expressamente prevista nos artigos 7, II, do Estatuto, ou 6 e incisos e 54 do Regimento Eleitoral do SINDJUSTIÇA, que assim preveem:

ESTATUTO DO SINDJUSTIÇA:

Art. 7°. São DIREITOS dos associados:

I) Utilizar as dependências do Sindicato para as atividades compreendidas neste Estatuto;



- II) Votar e ser votado em eleições de representação do Sindicato;
- III) Gozar dos beneficios e assistência proporcionados pelo Sindicato;
- IV) Excepcionalmente, convocar ASSEMBLÉIA GERAL, através de assinaturas com concordância de pelo menos 1/5 dos filiados, sobre quaisquer assuntos;
- V) Participar com direito a voz e voto das Assembléias Gerais;
- VI) Requerer à diretoria, por escrito e a qualquer momento sua desfiliação da entidade.

Parágrafo único: o filiado que se julgar prejudicado em seus direitos poderá recorrer à decisão da assembléia geral.

REGIMENTO ELEITORAL DO SINDJUSTICA:

Art. 06 - Não poderá se candidatar o sindicalizado que:

I-Não tiver aprovadas as suas contas em cargo de administração sindical;

II – Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade;

III – Não tiver em gozo dos direitos sociais;

IV-Não estiver em dia com as contribuições, autorizados em assembléias, visando fortalecer o Sindicato.

V – Inscrever-se em mais de uma chapa.

Parágrafo único – para se candidatar o sindicalizado deverá pertencer ao quadro permanente de servidores do poder judiciário goiano, ser filiado ininterruptamente ao sindjustiça por no mínimo um ano, estar em dia com suas obrigações sociais perante a entidade e a justiça.

Como pode-se notar, nenhuma vedação existe no Estatuto para a candidatura de aposentados para representação da categoria. Regimentalmente, a exigência é só que o servidor pertença ao quadro permanente do Poder Judiciário, além de outras de ordem formal, formalismos esses todos cumpridos rigorosamente pela candidata à presidente da chapa ora Requerida, inclusive fazer parte do quadro, enfatizamos.



Reitera-se, portanto, que está claro que o que pretende a Chapa 02 com esse recurso ét somente ter uma segunda chance de concorrer e rasgar a vontade de 1101 eleitores, em um ato de desespero, temerário e irregular, visando unicamente tentar obter o que não conseguiu através dos votos diretos, à qualquer custo, atacando a honra de um resultado e certame feitos com toda a imparcialidade e respeito às normativas e legislações vigentes.

Certos de que as alegações quanto à formalismos, formalidades e interpretações do Estatuto e Regimento serão dadas de maneira completa e clara pelos membros da Comissão Eleitoral, e sendo nós testemunhas da atuação isenta e embasada dessa Comissão (que muitas vezes teve entendimentos contrários ao que nossa chapa pleiteava, enfatizamos), colocamo-nos à disposição para prestarmos qualquer outra informação julgada necessária.

Goiânia, 29 de novembro de 2016.

Rosangela Ramos de Alenca

Presidente eleita para triênio 2017/2020 e representante da Chapa 01